

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 601/2023

Cria o calendário de eventos religiosos no estado da Paraíba e dá outras providências. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto – A proposição em análise busca criar o Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado da Paraíba, cuja finalidade é a de registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Estado. Em seguida, estabelece como será estruturado o calendário e que a instituição de dias, semanas, meses e eventos alusivos estaduais dar-se-á por lei específica aprovada nesta Casa Legislativa. Nesse sentido, os projetos devem ser instruídos com justificação que demonstre a sua relevância estadual ou regional.

2. Síntese do voto - No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma: “Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”. Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

AUTOR (A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR (A): DEP. WILSON FILHO

P A R E C E R Nº 516 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 601/2023**, de autoria da **Dep. Cida Ramos**, o qual “*Cria o calendário de eventos religiosos no estado da Paraíba e dá outras providências.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca criar o Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado da Paraíba, cuja finalidade é a de registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Estado.

Em seguida, estabelece como será estruturado o calendário e que a instituição de dias, semanas, meses e eventos alusivos estaduais dar-se-á por lei específica aprovada nesta Casa Legislativa. Nesse sentido, os projetos devem ser instruídos com justificativa que demonstre a sua relevância estadual ou regional.

Por fim, estabelece que o calendário deverá ter ampla divulgação por parte do Governo do Estado da Paraíba, incluindo-o nos sites governamentais. Institui também que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“O turismo religioso é um segmento de turismo e lazer relacionado ao deslocamento de pessoas por motivos religiosos, seja na visita de um determinado local, seja para a participação de eventos como, por exemplo, as peregrinações.

A atividade está presente em todo o mundo, uma vez que há locais santos e celebrações de fé em todos os continentes — o que dá a oportunidade para apostar em diversos roteiros diferentes.

No início de 1900, a Igreja Católica começou a incentivar as romarias por meio de eventos organizados, investimentos em via de transporte e propaganda desses eventos.

Os locais foram evoluindo, bem como sua infraestrutura para receber os fiéis. Em Aparecida, por exemplo, são mais de 37 mil leitos, inúmeros restaurantes e lanchonetes. Os estabelecimentos estão sempre prontos para atender aos turistas com conforto e qualidade.

De acordo com o jornal Brasiturismo o turismo religioso movimenta milhões de reais por ano no Brasil. Por exemplo, o Círio de Nazaré, no Pará, movimentou sozinha US\$ 32 milhões de reais no feriado de 12 de outubro do ano de 2019. Em Aparecida, mais de 170 mil turistas participaram da celebração naquele ano.

Nesse sentido, encaminhamos a referida propositura, no sentido de que o Estado crie um calendário de eventos religiosos, a fim de dar uma maior visibilidade para esses eventos, fomentando o turismo religioso no Estado da Paraíba.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Ante o exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário” .

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 601/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.



DEP. WILSON FILHO
Relator

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 601/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2023.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



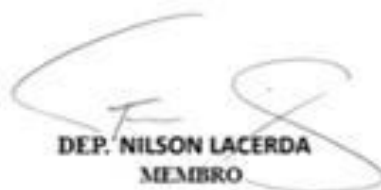
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO